



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE 2 (DOIS) WEBSITES E SUBPORTAIS, COM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (ILIMITADA) DOS PORTAIS WEBSITES EM DATA CENTER (NUVEM), IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE TODOS OS DADOS DOS SITES ANTIGOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO MENSAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA E SERVIÇOS SOB DEMANDA PARA ATENDIMENTO TÉCNICO, PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE DEMANDAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Canoas - RS, na Avenida Boqueirão nº 762, sala 301, Bairro Igara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.576.309/0001-52, neste ato representado por seu representante Sr. **ÁLVARO LOCATELLI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canoas - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 938.131.630-91, portador da cédula de identidade civil nº 5067232081 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 85/2023, Processo Licitatório nº 270/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para desenvolvimento de 2 (dois) websites e subportais, com serviços de hospedagem (ILIMITADA) dos portais websites em data center (nuvem), implantação, migração e conversão de todos os dados dos sites antigos, treinamento de usuários, suporte técnico mensal, manutenção corretiva, legal e evolutiva e serviços sob demanda para atendimento técnico, personalização e customização de demandas, bem como todas as demais condições constantes no Termo de Referência, sendo:

a) Contratação de empresa para desenvolvimento de 01(um) website e subportais (Website <http://www.fredericowestphalen-rs.com.br>), com serviços de hospedagem (ilimitada) do website em data center (nuvem), implantação, migração e conversão de todos os dados do site antigo, treinamento de usuários, suporte técnico mensal, manutenção corretiva, legal e evolutiva e serviços sob demanda para atendimento técnico, personalização e customização de demandas

b) Contratação de empresa para desenvolvimento de 01(um) website e subportais (Website <http://www.fredericoemluz.com.br>), com serviços de hospedagem (ilimitada) do website em data center (nuvem), implantação, migração e conversão de todos os dados do site antigo, treinamento de usuários, suporte técnico mensal, manutenção corretiva, legal e evolutiva e serviços sob demanda para atendimento técnico, personalização e customização de demandas

2.2. DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente e estar de acordo com o Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato.

9

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A prestação do serviço deverá ser:

Produtos/Entregas	Itens Componentes	Prazo para Entrega
I – Plano de Trabalho	Apresentar plano de trabalho com cronograma de ações e validação de requisitos e escopo.	Até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do Contrato
II – Planejamento	Entrega do novo layout e estrutura, análise de conteúdo e pesquisas. Requer validação e aprovação da Contratante.	Até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato
III – Desenvolvimento	Entrega de estrutura, layout, desenvolvimento e migração de todos os dados e finalização do site	Até 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato

3.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.3. A contratada ficará obrigada a substituir serviços recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.4. O recebimento e conferência dos serviços será realizado pelo setor de informática e Assessoria de Imprensa deste município ou ainda, por servidor devidamente designado

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de:

(Website http://www.fredericowestphalen-rs.com.br)					
ITEM	Descrição e Especificações	Qtd	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para desenvolvimento de 01(um) website e subportais (Website http://www.fredericowestphalen-rs.com.br), com serviços de hospedagem (ilimitada) do website em data center (nuvem), implantação, migração e conversão de todos os dados do site antigo, treinamento de usuários, suporte técnico mensal, manutenção corretiva, legal e evolutiva e serviços sob demanda para atendimento técnico, personalização e customização de demandas	01	UN	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	SERVIÇOS DATA CENTER (HOSPEDAGEM/SERVIDOR/ARMAZENAMENTO), MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO				

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1.1	Gestão e provimento de data center (Disponibilidade, hospedagem ILIMITADA, processamento, segurança e backup) juntamente com manutenções corretivas, legais e evolutivas e suporte técnico	12	Meses	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA					
1.2	Serviços de parametrização, configuração, migração e conversão dos dados do site antigo, além de customização de um novo layout	1	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 100,00
SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)					
1.3	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.	100	Hora	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
(Website http://www.fredericoemluz.com.br)					
ITEM	Descrição e Especificações	Qtd	Un.	Valor Unitário	Valor Total
02	Contratação de empresa para desenvolvimento de 01(um) website e subportais (Website http://www.fredericoemluz.com.br), com serviços de hospedagem (ilimitada) do website em data center (nuvem), implantação, migração e conversão de todos os dados do site antigo, treinamento de usuários, suporte técnico mensal, manutenção corretiva, legal e evolutiva e serviços sob demanda para atendimento técnico, personalização e customização de demandas	01	UN	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
SERVIÇOS DATA CENTER (HOSPEDAGEM/SERVIDOR/ARMAZENAMENTO)					
2.1	Gestão e provimento de data center (Disponibilidade, hospedagem ILIMITADA, processamento, segurança e backup) juntamente com manutenções corretivas, legais e evolutivas e suporte técnico	12	Meses	R\$ 150,00	R\$1.800,00
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA					

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.2	Serviços de parametrização, configuração, migração e conversão dos dados do site antigo, além de customização de um novo layout	1	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 100,00
SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)					
2.3	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.	50	Hora	R\$ 15,00	R\$ 750,00

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a finalização/entrega do recebimento definitivo dos serviços por intermédio da Secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.2.1 Para os serviços mensais, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria solicitante e apresentação da Nota Fiscal.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

1017 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR

2009 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1 No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato se dará por um período de 12(doze) meses, contados da sua data, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da Administração

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Os serviços a serem contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, que será exercido pelo Setor de Informática e Assessoria de Imprensa do Município.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.2. A fiscalização exercida no interesse da Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.2.1 A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a contratante.

a.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não exime a contratada da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital e Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nas sementes entregues para que sejam substituídas.

b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos serviços

c) Informar a contratada sobre a entrega dos serviços.

d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

f) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

g) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

9.1.1. Constituem ainda obrigações da Contratante:

a. Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a implementação das soluções.

b. Colocar os servidores designados à disposição da contratada para realização de treinamentos de capacitação.

c. Destinar local adequado e infraestrutura para realização dos treinamentos.

d. Garantir a infraestrutura necessária para instalação, implantação e utilização das soluções.

e. Fiscalizar a execução contratual.

f. Manter os pagamentos em dia com a CONTRATADA.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

d) Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

9.2.1. São Obrigações ainda da Contratada:

- a. Parametrizar e customizar todos os aplicativos/software pertencentes ao objeto, aos padrões, leis e procedimentos exigidos pelo município.
- b. Orientar e/ou executar o detalhamento de rotinas de sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis.
- c. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo Contratante.
- d. Estar permanentemente à disposição do Contratante, nos dias úteis, no horário comercial.
- e. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o contratante, de acordo com o serviço a ser executado.
- f. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.
- g. Tratar como "segredos comerciais e confidenciais" todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do Município.
- h. Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários.
- i. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços. A Licitante Vencedora Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.
- j. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados das faturas seguintes da Contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- k. Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- l. Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados e aprovados com a Contratante.
- m. Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- n. Repassar, sem custo, ao contratante, todos os dados contidos nos websites, caso fim de contrato, bem como eventuais inovações tecnológicas ou funcionais implementadas no sistema, de todas as versões instaladas e atualizadas, desde a primeira instalação e implantação do sistema.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- o. Prestar suporte em relação às exigências legais e regulamentares das áreas atendidas, em nível Federal, Estadual e Municipal pelo software.
- P. Suporte aos operadores do sistema, por atendimento remoto, no período de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h30min.
- q. Suporte local, sempre que solicitado, quando não houver resolução do problema remotamente.
- r. Manutenções de sigilo a respeito das informações sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- s. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.
- t. Responder por todas as taxas, encargos trabalhistas, contribuições e tributos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

10.2 A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) Por atraso na entrega dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- b) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen - RS, 15 de março de 2024.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

ALVARO
LOCATELLI:9
3813163091

Assinado de forma digital
por ALVARO
LOCATELLI:93813163091
Dados: 2024.03.15
17:04:32 -03'00'

ÁLVARO LOCATELLI
DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br